

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 047/2024-FUL

PROCESSO SEI N.º: 62.011931/2024-94

CONTRATADA: Coopermutação - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Londrina – CNPJ/MF nº 19.452.012/0001-85.

OBJETO: Prestação de serviço de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para **área de abrangência denominada “D”**, conforme mapa anexado no Processo SEI nº. 62.011537/2024-56, a serem efetuados por COOPERATIVA formada exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, cadastrados no Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CadÚnico) em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.536.161,76 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)

PRAZO: 12 meses

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16 de outubro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 010/2024-FUL

FUNDAMENTO LEGAL: Caput e Inciso IV, alínea “j” do artigo 75, Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 048/2024-FUL

PROCESSO SEI N.º: 62.011968/2024-12

CONTRATADA: Cooper Região – Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina – CNPJ/MF nº 11.334.167/0001-05..

OBJETO: Prestação de serviço de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e reaproveitáveis para **área de abrangência denominada “A”**, conforme mapa anexado no Processo SEI nº 62.011322/2024-35, a serem efetuados por COOPERATIVA formada exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, cadastrados no Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CadÚnico) em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.027.239,60 (sete milhões vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 meses

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16 de outubro de 2024.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Gentil Franco de Almeida Neto/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2024-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024-FUL;

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de carga/recarga de gás acetileno e gás oxigênio industrial.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 14.133/2021, no Diário Oficial do Município de Londrina, no site da CMTU-LD, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, nenhuma empresa apresentou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA

Londrina, 14 de outubro de 2024. Gentil Franco de Almeida Neto – Diretor Presidente – CMTU-LD.

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA CONVITE

O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT, Rubens Ventura, convida a população e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil organizada para participar da **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE/LONDRINA - Pr**, conforme segue:

Data	Evento	Conteúdo
07/12/2024	Conferência Municipal	7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina - Pr

O evento será realizado no **Auditório do Centro de Educação Infantil- CMEI Valéria Veronesi, localizado na rua Benjamin Constant, 800 - Centro, Londrina – PR, das 08h00 às 18h30m.**

Sua participação é muito importante! Com sua ajuda, estamos construindo a Londrina que desejamos e merecemos.

O convite está disponível no website do IPPUL <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php>

Londrina, 17 de outubro de 2024. Rubens Venturã – Presidente, Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

REGIMENTO

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE LONDRINA PR.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – Pr:

I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs do Estado do Paraná e do Brasil;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, etnia e pessoas com deficiência, com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU e suas áreas estratégicas.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina-PR, terá como Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes que representem a realidade do nosso município e que colaborem com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU.

Art. 4º São eixos para discussão e debate:

- I. EIXO 1 - Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas.
- II. EIXO 2 - Gestão estratégica e financiamento.
- III. EIXO 3 - Grandes temas transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

Parágrafo Único - Assuntos de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

Art. 5º - Os eixos do debate estão de acordo com o Art. 3º do Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades – CONCIDADES – Paraná.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina-PR, convocada pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina - CMPGT, será realizada em 07 de dezembro de 2024 no Auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi, na Rua Benjamin Constant, 800 – Centro – Londrina – das 8h00 às 18h30min.

§ 1º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal, debatendo o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade;

§ 2º - No evento será realizada a eleição dos delegados (as) e seus respectivos (as) suplentes, representantes da sociedade civil para a Etapa Estadual da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina - PR.

§ 3º - O tema da 7ª Conferência será desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal de Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação;

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 7º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina-Pr, seguirá a seguinte pauta:

- I- Leitura e aprovação do Regulamento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – Pr;
- II- Explicação da Temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social”;
- III- Discussão em eixos;
- IV- Eleição dos delegados e delegadas para a etapa estadual pelos seus respectivos segmentos;
- V- Retorno à plenária para aprovação das propostas, moções e homologação dos delegados para a etapa estadual.

CAPÍTULO V ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º - Todos (as) os (as) participantes presentes na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina - PR devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e positivo.

Art. 9º - A realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR - antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de etapa preparatória para a etapa Estadual.

Parágrafo Único – As despesas com a organização da 7ª Conferência Municipal da Cidade Londrina-PR correrão por conta de recursos orçamentários do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL e outros advindos de doação.

Art. 10 - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina-PR, será composta de Eixos Temáticos, apresentados nos incisos I, II e III do Art. 4º, que serão debatidos no interior de cada grupo de discussão.

§ 1º - Cada um dos grupos escolherá 07 (sete) propostas que serão submetidas ao plenário.

§ 2º - Para ser escolhida como proposição válida cada proposta deve obter, ao menos, 20% (vinte por cento) da aprovação, no interior do grupo de discussão.

§ 3º Os grupos temáticos contarão com um(a) coordenador(a) indicado pela Comissão Preparatória Municipal e um relator(a), escolhido pelo grupo.

§ 4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central;

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial-CMPGT, e na sua ausência ou eventual impedimento, por seu representante legal.

Art. 12 - A organização e desenvolvimento de suas atividades serão coordenados pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória Municipal será composta por membros indicados pelo Poder Público e dos setores da sociedade civil organizada.

Art. 13 - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

- I - definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme Art. 16 do Regimento Nacional;
- II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;
- III - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização;
- IV - elaborar a proposta de programação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR;
- V - definir a forma de participação na Conferência;
- VI - designar coordenadores dos grupos temáticos, definindo os documentos técnicos e textos de apoio;
- VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR;
- VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
- IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR;
- X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- XI - atuar como elo entre os segmentos integrantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR;
- XII – elaborar o relatório final da Conferência Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina à Coordenação Executiva Estadual, no prazo estipulado pelo CONCIDADES Estadual, visando validá-la.

Art. 14 – As informações dos resultados referentes às propostas debatidas e os delegados eleitos pela sociedade civil e indicados pelo poder público municipal para a Etapa Estadual da 7ª Conferência das Cidades devem ser preenchidas através do portal do CONCIDADES estadual em até 10 (dez) dias após a realização da mesma.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art.15 - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina–Pr, é um evento democrático que visa contar com o maior número de participantes representantes de setores da sociedade conforme estabelecido a partir dos artigos 15 e 16 deste regimento.

Art.16 - Os participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina se distribuirão em quatro categorias:

- I - delegadas e delegados;
- II - observadoras e observadores;
- III - convidadas e convidados, e;
- IV - palestrantes.

§ 1º Delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º Observadores terão direito a voz somente nos grupos de trabalho.

§ 3º Convidados e palestrantes terão direito a voz quando solicitados.

§ 4º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 16 do Regimento da Conferência Nacional.

Art. 17 - A representação dos diversos segmentos na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina - PR, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais: 42,30%;
- II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, e
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 2º - Na Etapa Estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 42,30% para o Poder Público e 57,70% para a Sociedade Civil, ambos divididos em segmentos conforme os anexos II e III.

§ 3º - Os membros da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, são delegados natos à etapa da Conferência Estadual sem alteração das porcentagens de participação por segmento.

§ 4º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

Art. 18 – As inscrições serão efetuadas da seguinte forma:

I – No período de 04 de novembro a 29 de novembro de 2024 serão realizadas as inscrições das entidades da sociedade civil, através do link: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/conferencias-da-cidade.html> disponibilizado no site do IPPUL, ou, presencialmente até o dia 29 de novembro

de 2024, na sede do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, localizado na Rua Anísio Rigoli, s/n, Centro Cívico, na Cidade de Londrina-PR, andar térreo do Edifício da CAAPSML, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h00.

II- Os participantes para se inscreverem como delegados(as) deverão anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carta oficial de indicação dos representantes pela instituição;
- b) Documento de identificação com foto do Delegado Titular da entidade;
- c) Documento de identificação com foto do Delegado Suplente da entidade;
- d) Ata da última eleição da entidade registrada; e,
- e) Estatuto devidamente registrado;

§-1º Os integrantes de movimentos populares que não tiverem documentos de constituição jurídica deverão apresentar Carta de Recomendação de entidade reconhecida para validação formal do movimento.

§-2º A análise da documentação necessária para a inscrição será realizada pela Comissão Preparatória que validará ou não a mesma.

§-3º O não cumprimento do inciso II implicará em não consolidação prévia da inscrição para delegados.

§-4º Os casos omissos relacionados a não efetivação da inscrição, após a manifestação de recurso, poderão ser levados para análise da Comissão Recursal e de Validação, no dia da Conferência, devendo ser apresentado fisicamente todos os documentos necessários.

Art. 19 - O credenciamento, para os pré-inscritos, ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2024 das 08h00m às 9h00m no auditório do Centro de Educação Infantil Valéria Veronesi, rua Benjamin Constant, 800, Centro – Londrina, PR, devendo os mesmos apresentar documento pessoal, com foto, para sua identificação.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL

Art. 20 - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, elegerá os delegados representantes da sociedade civil para a Etapa Estadual da 7ª Conferência da Cidade Estadual das Cidades obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II.

Art. 21 - A escolha dos (as) delegados (as) representantes de cada segmento para a 7ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR, em cada um dos segmentos.

Art. 22 - Serão delegados à 7ª Conferência Estadual das Cidades.

I – os (as) delegados (as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo;

II – os (as) eleitos (as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados (as) pelos diversos segmentos, conforme o § 3º do artigo 22, deste Regimento;

III – os integrantes da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Londrina – PR.

§ 1º - As vagas de suplência serão preenchidas conforme o número de votos recebidos pela entidade.

§ 2º - Em caso de empate prevalecerá a entidade que tiver maior tempo de fundação.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação, ouvido o respectivo segmento.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 5º - A substituição de delegados (as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II do Artigo 22, ocorrerá mediante declaração de desistência do (a) respectivo (a) titular, devidamente assinada pelo (a) mesmo (a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

Art. 23 - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

I. Poder público estadual – gestores, administradores públicos e legislativos – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;

II. Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

III. Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV. Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

V. Empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

VI. Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes

esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 3º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial Urbano e Rural, Gestão Urbana e Rural, Habitação Urbana e Rural, Regularização Fundiária, Saneamento Básico, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Recursal Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

ANEXOS

Anexo I – Comissão Preparatória Municipal

Segmento	Entidade / Órgão Público	Vagas	Representantes
Poder Público	IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina	09	Daniele Regina Ferreira da Costa
			Gilmar Domingues Pereira
	SMPOT - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia		Juliana Alves Pereira Tomadon
			Maria Eunice Garcia Ferreira
			Renato Rugene de Carvalho
			Marcelo Pagotto Carneiro
SEMA - Secretaria Municipal do Ambiente	Queila Maria L. Spoladore		
SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	Cláudia Lanzoni		
CML - Câmara Municipal de Londrina	Carlos Alexandre Rodrigues		
Movimentos Populares	AMVT - Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	06	Maria Cecília Loures
	UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores		Rubens Ventura
	Conjunto Habitacional de Moradores do Vista Bela		Angelo Barreiros
	Moradores da Rua Paranaguá e entorno		Vanessa Carolina Prates Rocha
	BR Cidades - Núcleo Londrina		Jaime Adilson Marques de Carvalho
Entidade Profissional, Acadêmica, de Pesquisa e Conselho Profissional	CEAL - Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina	01	César Emilio Hernandez Ricetto
Organização não Governamental	ADECOL - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Londrina	02	Maria Inês Gomes
	UBM - União Brasileira de Mulheres		Márcia Bastos de Almeida
TOTAL		18	

Anexo II: Delegação Municipal Para a Etapa Estadual da 7ª Conferência Das Cidades - Londrina

Segmentos*	Proporcional	Número de vagas de delegados	Número de vagas de delegados para a Estadual (arredondados)
Gestores, administradores públicos do executivo e do legislativo – estaduais, municipais	42,3	25,38	25
Movimentos populares	26,7	16,2	16
Trabalhadores (Entidades sindicais)	9,9	5,94	6
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9	5,94	6
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7	4,2	4
Organizações não governamentais	4,2	2,52	3
Total de membros da delegação	100	60	60

Anexo III
TABELA 2
DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES POR FAIXAS POPULACIONAIS
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS

GRUPO	POPULAÇÃO	Nº DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30%		57,70%				
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
	Até 20.000 *	5	1	1	1	1	1		
	De 20.001 a 50.000 **	10	3	1	2	1	1	1	1
	De 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1
	De 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1
	De 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2
	De 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3
	Mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3

Nota: De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a população de Londrina em 2022 era de 555.965 habitantes. (IBGE, 2022).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL–CMPGT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria MICD nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 que aprova o Regimento Interno e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades do Conselho Nacional das Cidades e a Resolução Normativa do Estado do Paraná nº 002 de 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 7ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 7ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa, em consonância com a Coordenação Executiva da Comissão Estadual Recursal e Validação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS VENTURA
Presidente do Conselho Municipal
de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 42/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referentes a Deliberação n º33/2024 CEDUPI " Cuida Mais Paraná".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022, de 03 de março de 2022, de acordo com a deliberação proferida em plenária ocorrida na 341ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, realizada na data de 16/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação Nº 33/2024 - CEDUPI - PR " Cuida Mais Paraná", referente ao repasse fundo a fundo para investimento na promoção de melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, no Município de Londrina, Estado do Paraná regularmente cadastradas no CadSUAS.

Art 2º- Os recursos serão repassados na modalidade fundo a fundo, Fundo Estadual dos Direitos do Idoso/FIPAR ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ FMDPI para aquisição exclusiva de equipamentos, despesas de capital, conforme valores abaixo especificados:

CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - Abrigo institucional -----R\$ 50.000,00
LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI -----R\$ 80.000,00
SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI -----R\$ 80.000,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI -----R\$ 100.000,00

Art. 3º As Instituições acima nominadas concordaram expressamente com a participação.

Art. 4 º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de novembro de 2023. Luciana Ferreira Alvarez, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO 43/2024